DECRETO Nº 2.727/95, DE 12 DE JULHO DE 1.995

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais previstas nos Artigos 4º-I e VI, 34, 35-V e 98 da Lei Orgânica do Município de Parapuã e com fundamento nos Artigos 23-II, 197, da Constituição Federal,

1.- Considerando que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, condição inerente ao princípio da agualdade;

2.- Considerando que o Município de Parapuã conta apenas com um hospital que é a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã;

3.- Considerando que a Administração Pública tem o poder-dever de prestar e fiscalizar os serviços de saúde locais;

4.- Considerando que os serviços de atendimento à população pela Irmandade da Santa Casa local vêm diminuindo sensivelmente com prejuízos para a população;

5.- Considerando que referido nosocômio já demitiu vários servidores;

6.- Considerando que, conforme pronuncia

PARAPUÃ sempre

DECRETO Nº 2.727-CONT.2

mento do atual Provedor feito na Radio Clube de Osvaldo Cruz, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã vêm atravessando ' grandes dificuldades financeiras, atendendo exclusivamente a casos de urgência e emergência;

7.- Considerando que os serviços de saúde prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã constitui serviços essenciais ao bem-estar da população;

8.- Considerando que o Poder Público Municipal é responsável pela prestação dos serviços de saúde pública à população;

9.- Considerando que grande parte dos pacientes com resolutividade por referido nosocômio são encaminhados para hospitais da região;

10.- Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Parapuã, criado pela Lei Municipal nº 1.631, de 07 de março de 1.991, e seus membros designados através do Decreto nº 2.599, de 27 de maio de 1.993, obedecendo o disposto nos Artigos 194-VII, 198-III, da Constituição Federal; Artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo; Decreto Federal nº 99.438, de 07 de agosto de 1.990; Artigo 7º-VIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; Artigo 1º-II-§ 2º, 3º e 5º e Artigo 4º-II-§ Único, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, aprovou, por unanimidade, em reunião realizada no dia 10/07/95, a intervenção municipal na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã;

PARAPUÃ sempre

DECRETO Nº 2.727-CONT.3

D E C R E T A

Artigo 1º.- Fica decretada a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, estabelecimento hospitalar localizado neste Município, à Rua Fortaleza, nº 725, inscrita no CGC/MF sob nº 53.706.362/0001-69.

Artigo 2º.- A intervenção objetiva garantir o pleno e imediato funcionamento do hospital e serviços ambulatoriais no atendimento à população de Parapuã.

Artigo 3º.- A intervenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se necessário.

Artigo 4º.- Fica o Sr. Dirceu Alves, RG. nº 05.051.893, CPF nº 604.259.208-44, designado Interventor, com poderes para dirigir e administrar o hospital e todos os serviços correlatos.

Artigo 5º.- Ao Interventor compete:

I - requisitar serviços de órgãos públicos municipais;

II - gerir recursos financeiros e orçamentários destinados ao hospital;

III - abrir e movimentar contas bancárias sob a designação "Prefeitura Municipal de Parapuã - Conta Intervenção na Irmandade da Santa Casa";

PARAPUÃ sempre

DECRETO Nº 2.727-CONT.4

IV - movimentar, admitir e demitir servidores bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Irmandade da Santa Casa.

V - Celebrar convênios, contratos, planos de saúde e outros congêneres e cumprir e honrar os já celebrados pela Entidade.

Parágrafo Único - As atribuições do Interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

Artigo 6º.- O Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Promoção e Assistência Social poderá baixar instruções necessárias à execução deste Decreto.

Artigo 7º.- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 8º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 12 de julho de 1.995.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

PARAPUÃ sempre

DECRETO Nº 2.727-CONT.5

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

Rosaldo Adriano
R G 12 393 478/SP
Chefe de Gabinete